

MUNICÍPIO DE NISA**Aviso n.º 1722/2013****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira geral de técnico superior (área florestal) Ref.º 03/2011.**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área florestal) REF.º 03/2011, se encontra afixada nos locais visíveis e públicos das instalações da Câmara Municipal de Nisa.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 36.º conjugado com o n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção foram notificados do ato de homologação da respetiva Lista Unitária de Ordenação final.

27 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

306700111

Aviso n.º 1723/2013**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Patrícia da Conceição Serra Miguéns, carreira/categoria de técnico superior — 2.ª posição remuneratória, em 03/12/2012.

12 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Manuel António Rosmaninho Bichardo*.

306700274

MUNICÍPIO DE NORDESTE**Aviso n.º 1724/2013**

José Carlos Barbosa Carreiro, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste.

Torna público de que a Assembleia Municipal do Concelho de Nordeste, em sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, aprovou sob proposta da Câmara Municipal a Revisão do Plano Diretor Municipal de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, por aplicação direta do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 81.º e alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, na sua redação atual, publica-se a certidão da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o referido Plano Diretor Municipal, o Regulamento, planta de ordenamento e 2 plantas de condicionantes.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

Deliberação**Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nordeste de 14 de dezembro de 2012****Revisão do Plano Diretor Municipal de Nordeste**

Presente o ofício número três mil duzentos cinquenta e quatro, de catorze de dezembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste propondo a este Órgão a aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal

de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, por aplicação direta do disposto no n.º 2, do artigo 184.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

1 — O referido documento é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, elaborada a escala 1/25.000, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento de gestão definidas;
- c) Planta de condicionantes, elaborada a escala 1/25.000 restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma de aproveitamento.

2 — O Plano Diretor Municipal de Nordeste é acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização do território municipal enquadramento regional e a planta da situação existente, com a ocupação do uso do solo a data de elaboração do plano;
- b) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base estrutural adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, incluindo nomeadamente a carta da estrutura ecológica do município, o mapa de ruído e respetiva proposta de zonamento ruído, a planta de compromissos urbanísticos, a carta educativa e a ficha de dados estatísticos do plano;
- c) Relatório ambiental, no qual se identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- d) Programa de execução, contendo as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
- e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

A Assembleia depois apreciar o referido documento, deliberou aprová-lo por unanimidade.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Revisão do PDM de Nordeste**Regulamento****TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza e âmbito territorial**

1 — O Plano Diretor Municipal de Nordeste, adiante designado por PDM, estabelece a estratégia de desenvolvimento municipal e o despectivo modelo de estrutura espacial do território, assente na classificação e qualificação do solo.

2 — O PDM é um instrumento de natureza regulamentar e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e indiretamente, os particulares.

3 — A área de intervenção do PDM coincide com todo o território municipal, tal como delimitado na planta de ordenamento.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

Constituem objetivos gerais do PDM:

- a) Afirmar o concelho de Nordeste no contexto regional, potenciando as sinergias resultantes do seu novo posicionamento decorrente da construção da nova acessibilidade regional (SCUT), apostando em serviços e produtos diferenciados;
- b) Promover a qualificação do solo urbano e a qualidade de vida da população, nomeadamente através do desenvolvimento e especialização de funções e das potencialidades de cada freguesia, com vista a reforçar a hierarquia da rede urbana e a sua qualificação urbanística e ambiental;